

Estatutos da Sociedade Paulista de Leprologia

(fundada em 23/8/1933)

Reformados em Assembléia Geral de 10 de setembro de 1949.

CAPITULO I

Nome, Séde e Fins da Sociedade

Art. 1.º) — A Sociedade Paulista de Leprologia, Sociedade Civil de fins científicos, fundada em 23-8-1933, com série e fôro no Sanatório "Padre Bento", em Gopouva, São Paulo, será regida pelos presentes estatutos, que revogam os anteriores.

Art. 2.º) — A Sociedade tem por finalidade:

- a) — Celebrar reuniões científicas mensais nas quais serão estudados e discutidos assuntos relativos à lepra e os que a ela se relacionam;
- b) — Promover conferências, sessões solenes e congressos de leprologia regionais, nacionais ou internacionais quando julgar oportuno;
- c) — Trabalhar pela solução dos problemas de medicina social referentes à lepra;
- d) — Solicitar, sugerir ou reclamar ação dos poderes constituídos ou de Instituições particulares com o fim de beneficiar a saúde pública;
- e) — Responder a consultas das autoridades constituídas, das particulares e dar parecer sobre questões de lepra;
- f) — Publicar trimestralmente uma revista de caráter científico especializado sobre lepra.

CAPITULO II

Direção

Art. 3.º) — A Sociedade será regida por uma Diretoria eleita anualmente em assembléia geral ordinária, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um secretário e um tesoureiro.
§ 1.º) — Os membros da Diretoria só poderão servir no mesmo cargo na primeira reeleição se obtiverem dois terços da votação e na segunda ou mais reeleições, se obtiverem nove décimos do total dos votos da assembléia.

§ 2.º) — Proceder-se-á imediatamente, na mesma Assembléia a nova eleição para o cargo, cujo membro da Diretoria não tenha satisfeito os dispositivos do parágrafo anterior, ficando o mesmo automaticamente excluído de qualquer votação: nesta segunda eleição.

§ 3.º) — Os cargos que se vagarem durante o ano social, deverão ser preenchidos por eleições na reunião Ordinária seguinte a que se der a vaga.

Art. 4.º) — A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5.º) — Ao Presidente compete:

- a) — Convocar assembléias gerais ordinárias, reuniões ordinárias, e reuniões extraordinárias, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) — Convocar assembléias extraordinárias, de acôrdo com o artigo n.º 21;
- c) — Convocar reuniões da Diretoria se assim o exigirem os trabalhos sociais;
- d) — Representar oficialmente a Sociedade em juízo e fóra dêle
- e) — Fiscalizar tudo quanto pertencer à Sociedade, autorizando despesas, assinando documentos, rubricando livros e cumprindo e fazendo cumprir êstes estatutos;
- f) — Apresentar o relatório anual de sua gestão no qual apreciará o estado de prosperidade da Sociedade propondo as medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso;
- g) — Nomear comissões para fins especiais;
- h) — Assinar as atas das assembléias gerais ordinárias e da Diretoria, assim como todos os documentos expedidos;
- i) — Empossar nòvos sócios;
- j) — Dar qualquer providência mais, de natureza administrativa, não prevista nestes estatutos;
- k) — Resolver os casos omissos dos estatutos "ad referendum" dos sócios presentes na reunião ordinária.

Art. 6.º) — Ao vice-presidente compete substituir o presidente ou o tesoureiro em todos os seus impedimentos.

Art. 7.º) — Compete ao secretário geral:

- a) — Secretariar, juntamente com o secretário, as assembléias gerais;
- b) — Providenciar a execução das determinações do presidente;
- c) — Encarregar-se do expediente da Sociedade, recebendo e expedindo correspondência;
- d) — Apresentar na sessão de posse da nova Diretoria o relatório completo das atividades científicas durante o ano, bem como o resumo da vida administrativa da mesma;
- e) — Organizar o arquivo da Sociedade;
- f) — Encarregar-se das relações da Sociedade com as congêneres nacionais e estrangeiras;
- g) — Redigir de próprio punho as atas das assembléias gerais ordinárias que deverão ser registradas em livro especialmente destinado para tal fim, assiná-las, procedendo a leitura das mesmas nas respectivas assembléias seguintes;
- h) — Fornecer à comissão de redação e administração da Revista, o Boletim da Sociedade Paulista de Leprologia.

Art. 8.º) — Compete ao secretário:

- a) — Substituir o secretário geral nos seus impedimentos;
- b) — Receber e reunir os trabalhos apresentados nas reuniões com os resumos das respectivas discussões e os documen-

tos constantes do expediente, redigindo os relatórios para competente publicação e divulgação;

- e) — Redigir de proprio punho as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que deverão ser registradas em livro especialmente destinado a êste fim, assiná-las procedendo á leitura das mesmas nas respectivas reuniões seguintes.

Art. 9.º) — Compete ao tesoureiro:

- a) — Substituir o secretário em todos os seus impedimentos;
- b) — Receber e zelar por toda a renda da Sociedade, providenciando a respectiva cobrança;
- c) — Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo presidente;
- d) — propôr a exclusão dos sócios, cujas mensalidades não tenham sido pagas, de acôrdo com o artigo 14, letra "a", salvo motivo justificado;
- e) — manter a escrituração dos livros necessários ao registro do movimento dos bens da Sociedade, apresentando anualmente um balancete demonstrativo da situação financeira da mesma;
- f) — administrar os dinheiros da Sociedade, depositando em banco ou caixa econômica, os saldos disponíveis.

CAPITULO III

Sócios

Art. 10.º) — Os sócios serão em número ilimitado, havendo sete categorias:

- a) — Fundadores;
 - b) — Efetivos;
 - c) — Honorários;
 - d) — Acadêmicos;
 - e) — Beneméritos;
 - f) — Remidos;
 - g) — Correspondentes.
- § 1) — São considerados sócios fundadores todos aqueles que fizerem parte do quadro social desde a fundação da Sociedade até a data da aprovação dos primeiros estatutos;
 - § 2) — São considerados sócios efetivos todos os profissionais, residentes no Brasil, sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso, que tenham permissão legal para exercer a profissão no Brasil e cuja proposta tenha sido aceita pela diretoria.
 - § 3) — São considerados sócios honorários os cientistas de reputação indiscutível, que por qualquer forma tenham mantido relações com a Sociedade e hajam sido eleitos pela mesma, por dois têtços dos sócios presentes em qualquer das reuniões, mediante proposta assinada por cinco sócios; será conferido aos sócios honorários, um diploma assinado pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro da Sociedade;
 - § 4) — São considerados sócios acadêmicos os estudantes de medicina que o desejarem;
 - § 5) — São considerados sócios beneméritos, profissionais ou leigos que de forma patente hajam contribuido material ou

moralmente para o progresso da Sociedade; aos sócios beneméritos, será conferido um diploma semelhante ao dos sócios honorários;

- § 6) — São considerados sócios remidos todos os sócios efetivos que hajam contribuído de uma só vez, com a quantia de três mil cruzeiros (Cr.\$ 3.000,00) — para os cofres da Sociedade;
- § 7) — São considerados sócios correspondentes todos os profissionais residentes fora do Estado de São Paulo, cuja proposta tenha sido aceita pela Diretoria.

Art. 11.º) — São deveres dos sócios sem distinção de categorias, respeitos estatutos da Sociedade; acatar a Sociedade; acatar as deliberações da Diretoria e das assembléias gerais; zelar pelo bom nome da Sociedade, propugnando por todos os meios pelo seu progresso; trabalhar pela observância dos preceitos da deontologia médica e ética profissional.

§ 1) — Todos os sócios fundadores, efetivos e acadêmicos, deverão contribuir com a quantia de vinte cruzeiros mensais — (Cr.\$ 20,000) — ou cem cruzeiros semestrais — (Cr.\$ 100,00) — para os cofres da Sociedade.

§ 2) — Os sócios fundadores, efetivos e remidos deverão trabalhar para o bom desempenho dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Art. 12.º) — São direitos dos sócios fundadores, efetivos e remidos;

- a) — votar e serem votados para qualquer cargo, decorridos três meses da sua admissão e estando quites com a Sociedade;
- b) — pedir a convocação de assembléias gerais extraordinárias mediante requerimento assinado por dez sócios no mínimo, justificando o motivo da convocação.

§ 1) — Os sócios beneméritos ou honorários, quando anterior-mente já o eram fundadores, efetivos, ou remidos, poderão ser votados para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 13.º) — São direitos dos sócios sem distinção de categorias:

- a) — apresentar quaisquer trabalhos de acôrdo com os fins da Sociedade;
- b) — tomar parte em quaisquer debates;
- c) — propôr novos sócios.

Art. 14.º) — Será excluído da Sociedade o sócio que:

- a) — sendo efetivo, fundador ou acadêmico, depois de avisado pela secretaria continuar atrasado seis meses com as suas mensalidades;
- b) — atentar contra o nome da Sociedade, do Departamento de Profilaxia da Lepra ou da classe médica, por quaisquer meios, a critério da assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ único: A readmissão de sócios excluídos segundo a letra "a" dêste artigo, mediante nova proposta à Diretoria, só se dará após pagamento integral de todas as mensalidades atrasadas.

CAPITULO IV

Reuniões e Assembléias Gerais

Art. 15.º) A Sociedade promoverá na segunda 2ª Feira de cada mês, às 20. (vinte) horas, uma reunião ordinária para cuja realização será necessária pelo menos, a presença de 10 sócios fundadores, efetivos ou remidos.

§ único: Sendo a segunda 2.a Feira feriado ou ponto facultativo, a reunião será realizada no dia útil imediato.

Art. 16.º) — Constará a reunião de três partes: a) — expediente; b) — pequenas comunicações e c) — ordem do dia:

- a) — durante o expediente será lida a ata da reunião anterior, que será discutida e submetida à aprovação; será lida a correspondência que interessar aos sócios; haverá um prazo de cinco minutos para apresentação de visitantes, para discursos de cortesia e para tratar de questões atinentes às relações da Sociedade com Instituições congêneres;
- b) — na parte de pequenas comunicações os sócios poderão, sem inscrição prévia, usar da palavra por 5 minutos para comunicação de observações interessantes ocorridas nos trabalhos diários, apresentação de preparados, peças, etc.. Cada sócio terá 5 minutos para discutir a comunicação, cabendo ao apresentante, se assim o julgar necessário, tempo idêntico para resposta aos comentários feitos. Nesta mesma parte podem ser feita pelos sócios a leitura de análises de trabalhos originais, de revistas nacionais e estrangeiras distribuídas pela secretaria, as quais não poderão durar mais de cinco minutos. O número máximo será de três análises para cada reunião, sendo vedada qualquer discussão;
- c) — na ordem do dia serão apresentados os trabalhos originais ou de divulgação, previamente inscritos para esse fim, havendo na secretaria da Sociedade um livro especial, no qual será consignada a ordem de inscrição.

Art. 17.º) — Os trabalhos inscritos compreendem as "notas prévias" e comunicações ordinárias:

- § 1) — entende-se por "nota prévia" toda a explanação resumida, cuja finalidade é comunicar fatos ou achados novos importantes, em que qualquer perda de tempo, possa prejudicar a prioridade do trabalho;
- § 2) — para apresentação de "notas prévias", haverá um prazo máximo de dez minutos, ao passo que para comunicações ordinárias o prazo será de vinte minutos e mais dez para demonstração de projeções, gráficos, etc.;
- § 3) — para discussão, das notas prévias ou das comunicações ordinárias, cada sócio terá cinco minutos, cabendo ao comunicante o prazo de dez minutos para responder a todos;
- § 4) — sempre que fôr solicitada, a discussão prosseguirá no início da ordem do dia da reunião seguinte;
- § 5) — não serão permitidos diálogos durante a discussão;

- § 6) — será somente permitida a leitura do trabalho pelo autor, ou por um dos autores, excetuando-se unicamente o caso em que o autor ou autores residirem ou estiverem temporariamente fóra do Estado de São Paulo. Nesse caso, só será permitida a leitura do trabalho por um dos sócios fundadores efetivos ou remidos da Sociedade;
- § 7) — o sócio que falar na parte de pequenas comunicações, bem como o que apresentar trabalhos na ordem do dia, deverá fornecer á mesa um resumo, não podendo este ultrapassar quarenta linhas dactilografadas, para ser publicado no Boletim da Sociedade.

Art. 18.º) — O tempo para conferências ficará a critério da mesa, que para isso entrará em entendimento com o conferencista. Sempre que fôr possível as conferências serão realizadas em reuniões extraordinárias.

§ único: as conferências serão postas em discussão somente com o consentimento do conferencista.

Art. 19.º) — Nas reuniões extraordinárias poder-se-á prescindir do expediente e pequenas comunicações, iniciando-se a reunião pela ordem do dia.

Art. 20.º) — A Sociedade realizará anualmente, duas assembléias gerais ordinárias: uma para eleição da Diretoria, outra para posse da nova Diretoria eleita e para leitura dos relatórios dos trabalhos da Sociedade;

§ 1) — a assembléia para eleição da Diretoria será realizada antes do inicio da reunião ordinária do mês de dezembro;

§ 2) — a assembléia para posse da nova Diretoria e leitura dos relatórios, terá caráter solene e será realizada imediatamente antes da reunião do mês de janeiro;

§ 3) — após sua posse, o sr. Presidente nomeará os membros da Comissão de Redação e o Secretário da Revista Brasileira de Leprologia, e a Comissão para a verificação e aprovação das contas da Sociedade, apresentadas pelo tesoureiro da Diretoria passada.

Art. 21.º) — A Sociedade realizará assembléias gerais extraordinárias todas as vezes que for necessário, a juizo da Diretoria ou pelo desejo expresso de dez sócios pelo menos, desde que justifiquem plenamente a razão da assembléia.

§ único; — As assembléias gerais extraordinárias e reuniões extraordinárias serão instaladas com qualquer número de sócios, previstas as exceções dos artigos 23 e 54.

Art. 22.º) — As assembléias gerais extraordinárias serão dirigidas por um presidente, que será sempre um dos membros da Diretoria, auxiliado por dois secretários por ele nomeados.

Art. 23.º) — As assembléias ordinárias e as extraordinárias especialmente convocadas para a reforma dos Estatutos da Sociedade, somente serão instaladas com a presença, no mínimo, de 25 sócios.

§ 1) — Não havendo número suficiente, a Assembléia Ordinária se instalará com qualquer número de sócios imediatamente após a sessão ordinária do mesmo dia.

§ 2) — Não havendo número suficiênte para a Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para a reforma dos estatutos, esta será transferida para o mesmo dia da proxima reunião ordinária, devendo ser feito novo aviso a todos os sêcios, quando então será instalada com qualquer número de sôcios presentes.

Art. 24.º) — A aviso da convocação de todas as Reuniões Ordinárias, Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do art. 23, será feito com duas semanas de antecedência, por meio de circulares enviadas pela Secretaria da Sociedade a cada um dos sôcios. Alem disso, será feita publicidade pela Imprensa da Capital, no dia da reunião.

§ único: — em ambos os avisos, constará sempre o programa mais detalhado possível dos assuntos a serem tratados.

CAPITULO V

Revista

Art. 25.º) — Constitue propriedade da Sociedade a REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA, que será mântida como seu órgão oficial.

Art. 26.º) — A Revista será orientada por uma comissão de redação e terá um secretário, indicados pelo Presidente.

§ 1) — A Comissão de redação será composta de três redatores, um dos quais será indicado como redator responsável.

§ 2) — Compete aos redatores a seleção de artigos originais a serem publicados na Revista, seleção dos artigos publicados em outros periódicos para transcreve-los integralmente ou em resumo e a elaboração dos editoriais.

§ 3) — Compete ao redator responsável tomar as medidas necessárias para a publicação dos fasciculos da Revista, dentro do mesmo padrão técnico de apresentação, responsabilizar-se pelos originais, fazendo a revisão dos artigos.

§ 4) — Compete ao Secretário da Revista a expedição da mesma, manutenção do serviço de permutas e de assinaturas, zelar pelo patrimônio constituído por livros, revistas e outras publicações pertencentes à Sociedade e elaborar os índices das volumes anuais.

Art. 27.º) — A Revista será publicada em fasciculos trimestrais que constituirão um volume anual.

§ único: — Serão publicados sómente trabalhos referentes à lepra, aceitando-se indistinta colaboração, desde que os trabalhos contenham dados científicos, a critério da comissão da redação.

Art. 28.º) — Haverá anexo à Revista, fazendo parte integrante da mesma, o Boletim da Sociedade Paulista de Leprologia, contendo a transcrição integral ou não das atas das reuniões e assembléias da Sociedade e outras resoluções de sua Diretoria.

§ 1) — Todos os trabalhos, comunicações e notas prévias apresentados nas reuniões, serão publicados obrigatoriamente, em resumo, no Boletim da Sociedade.

§ 2) — As discussões e comentários de cada trabalho serão obrigatoriamente publicados no Boletim da Sociedade, podendo ser revistos pelos interessados.

Art. 29.º) — Todas as publicações obtidas por permuta com a Revista Brasileira de Leprologia constituem propriedade da Sociedade Paulista de Leprologia.

§ 1) — as publicações a que se refere o art. 29º, ficarão sob custódia da Biblioteca do D. P. L., cujo responsável fornecerá um balanço anual detalhado do movimento de permutas.

§ 2) — caso a Biblioteca do D. P. L. do Estado de São Paulo, ou seu patrimônio, sejam anexados ao de outra Biblioteca ou Instituição as publicações de propriedade da Sociedade Paulista de Leprologia, obtidas por permutas ou outros recursos, deverão ser restituídas à Sociedade.

CAPITULO VI

Prêmios

Art 30º) — A Sociedade Paulista de Leprologia conferirá anualmente, dois prêmios aos dois melhores trabalhos sobre lepra, apresentados à Secretaria até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 31.º) — Estes prêmios denominam-se: — "Prêmio João Abilio Gomes" e "Prêmio Carlos Leitão Filho".

Art. 32.º) — Os prêmios serão de três mil cruzeiros (C0.\$ 3.000,00) cada.

Art. 33º) — Poderão concorrer unicamente os sócios da Sociedade Paulista de leprologia, com exceção dos sócios beneméritos e correspondentes.

Art. 34.º) — Os trabalhos dos concorrentes deverão ser originais, inéditos, escritos em vernáculo e dactilografados.

§ 1) — Os trabalhos serão firmados apenas por pseudônimo, mesmo quando em colaboração e, acompanhados de envelope lacrado, trazendo exteriormente esse pseudônimo e o prêmio a que concorre; internamente o verdadeiro nome do autor ou autores, sua residência ou residências e o título do trabalho;

§ 2) — Ao serem os trabalhos entregues à Comissão Julgadora, os envelopes ficarão em poder do Presidente da Sociedade;

§ 3) — No ato da entrega, será, fornecido ao portador um recibo em que se mencionará o pseudônimo e o título do trabalho.

§ 4) — O concorrente deverá abster-se de fazer no trabalho quaisquer indicações que comprometam o anonimato, mas resguardando sempre o valor científico do mesmo.

Art. 35.º) — De 1 a 15 de junho a Diretoria convidará uma Comissão de três membros para julgar os trabalhos e designar os dois melhores dentre eles.

§ único: — si a escolha para um dos membros da Comissão Julgadora recair num dos concorrentes, êste deverá eximir-se do encargo, sob pena de perder o direito ao prêmio.

Art. 35.º) — A Comissão Julgadora, no prazo máximo de três meses, enviará à Diretoria seu parecer analisando e criticando os trabalhos e justificando a concessão dos prêmios aos dois melhores.

Art. 37.º) — O parecer da Comissão Julgadora será dado em duas vias, uma das quais será arquivada, ficando a outra durante 15 dias à disposição dos interessados, na secretaria da Sociedade.

Art. 38.º) — A decisão da Comissão Julgadora será soberana por maioria.

Art. 39.º) — Não caberá qualquer recurso ao parecer da Comissão Julgadora, salvo se um ou ambos os trabalhos vencedores tiverem infringido os artigos 33, 34 e 35 § único.

Art. 40.º) — De posse do parecer da Comissão Julgadora, a Diretoria reunida abrirá os envelopes com os pseudônimos dos vencedores e anunciará os nomes dos seus autores.

Art. 41.º) — Os prêmios serão entregues na sessão do mês de Janeiro, antes da posse da nova Diretoria.

Art. 42.º) — Os trabalhos premiados ficarão arquivados na Secretaria da Sociedade, podendo ser publicados pelos autores onde lhes aprouver, ressalvada a prioridade da Revista da Sociedade, para publicá-los na Integra ou em resumo.

§ único — se os autores nas publicações dos trabalhos incluírem a indicação do prêmio que lhe conferiu a Sociedade, não poderão fazer alterações nos textos, a não ser na parte referente ao anonimato.

Art. 43.º) — Os trabalhos não premiados e respectivos envelopes inviolados poderão ser retirados mediante a devolução do recibo.

Art. 44.º) — Quando os prêmios não forem distribuídos por falta de concorrentes, por voto da Comissão Julgadora ou por outros motivos imprevisíveis, a imponência do prêmio deverá ser revertida em benefício dos cofres da Sociedade, dando-lhe o destino de acôrdo com o artigo 53.

Art. 45.º) — A Sociedade poderá aceitar o supervisionar a distribuição de prêmios oferecidos por particulares, fazendo respeitar suas respectivas regulamentações.

CAPITULO VII

Disposições gerais

- Art. 46.º) — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável coletivamente pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.
- Art. 47.º) — A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da Sociedade sem consentimento da assembléia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.
- Art. 48.º) — Não são permitidos votos por procuração, salvo aos dois médicos de cada Sanatório ou Asilo Colônia, destacados em Serviço de plantio nos mesmos, no dia da eleição.
§ único: — As votações serão simbólicas, excetuadas nas eleições que serão secretas, tomando parte os sócios fundadores, efetivos e remidos.
- Art. 49.º) — Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria, cujo ocupante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias sucessivas, salvo motivo justificado, a juízo dos outros membros da Diretoria.
- Art. 50.º) — A Sociedade não poderá tomar parte em manifestações políticas ou religiosas, só podendo prestar homenagens a personalidades de valôr científico comprovado.
- Art. 51.º) — Os cargos da Diretoria da Sociedade, da Diretoria da Revista e das eventuais comissões, não serão remunerados.
- Art. 52.º) — A dissolução da Sociedade, a sua filiação ou a sua incorporação a outra, dar-se-ão somente após a aprovação por dois terços dos presentes, em duas assembléias gerais extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com a presença de dois terços dos sócios em gozo dos seus direitos sociais.
§ único: — Em caso de dissolução, os bens da Sociedade serão divididos equitativamente às Caixas Beneficientes dos Hospitais de Lepra do Estado de São Paulo.
- Art. 53.º) — O saldo verificado anualmente pelo balancete do Tesoureiro em 31 de dezembro de cada exercido, será convertido num fundo inamovível pela compra de títulos da Divida Pública do Estado, preferentemente do Empréstimo de Consolidação de São Paulo.
- Art. 54.º) — As propostas modificando parcial ou totalmente estes Estatutos, somente serão consideradas aprovadas, quando obtenham menos dois terços da totalidade dos votos presentes à assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para a reforma dos estatutos.

Art. 55.º) — A Sociedade dentro dos seus recursos orçamentários, poderá subvencionar anualmente:

- a) — viagens de estudos para um ou dois de seus associados;
- b) — congressos científicos;
- c) — estadias de personalidades convidadas;
- d) — representação de um dos membros da Sociedade em locomoção de intercâmbio científico.

§ 1) A proposta para a concessão da regalia concernente à letra “a” deste artigo, será encaminhada por escrito à Diretoria que submeterá a aprovação do plenário.

§ 2) O “quantum” de que trata este artigo nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, será estipulado pela Diretoria e submetido a aprovação do plenário, durante o expediente da sessão ordinária.